

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001714/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053463/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.002422/2016-62
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46232.002917/2015-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 29.799.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO GALO FERREIRA;

E

SIND COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 30.654.339/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio, com abrangência territorial no município de Volta Redonda/RJ**, com abrangência territorial em **Volta Redonda/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

a) O salário profissional da categoria fica fixado em **R\$ 1.082,12** (hum mil, oitenta e dois reais, doze centavos);

b) Os empregados que percebam ordenados acima do piso salarial até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) terão os salários reajustados com o índice de 9,0% (nove por cento), a partir de 2.800,01 (dois mil, oitocentos reais e um centavo) terá livre negociação garantindo o percentual mínimo de 7,5% (sete e meio por cento);

c) A verba denominada quebra de caixa fica fixada em **R\$ 41,16** (quarenta e um reais e dezesseis centavos);

d) As horas trabalhadas em feriados, na forma da cláusula 20ª, parágrafo primeiro, letra c (lojistas/mercados - divisor 220) serão remuneradas garantido o valor mínimo de: jornada de 6 (seis) horas **R\$ 59,04** (cinquenta e nove reais e quatro centavos) e jornada de 8 (oito) horas **R\$ 78,72** (setenta e oito reais e setenta e dois centavos);

e) As horas trabalhadas em feriados, na forma da cláusula 20ª, parágrafo primeiro, letra d (Shopping - divisor 180), serão remuneradas garantido o valor mínimo de: jornada de 6 (seis) horas **R\$ 72,12** (setenta e dois reais e doze centavos);

f) O lanche (cláusula 20ª, parágrafo primeiro, letra f) fica fixado em **R\$ 6,58** (seis reais e cinquenta e oito centavos) para lojistas e de **R\$ 9,44** (nove reais e quarenta e quatro centavos) para shopping.

g) Todas as verbas especificadas acima serão devidas a partir do dia 1º de junho de 2.016 e quitadas na próxima folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/00, a ser quitado em parcela única, em conjunto com o pagamento do salário do mês de agosto, respeitando-se os mesmos critérios definidos na cláusula 11ª da CCT 2015/2017, a saber:

Microempresas	R\$ 122,27
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 133,81
Demais Empresas	R\$ 149,96

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL - EMPREGADO

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), conforme decisão em Assembléia.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADO

As empresas descontarão compulsoriamente de cada associado a importância correspondente a R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, para custeio do Sistema Confederativo.

Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) nas seguintes datas até 10/09/16, 10/10/16 e 10/11/16.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOR

Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive as micro empresas e que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até 20/09/2016, em guia a ser enviada pela entidade através do Banco SICOOB-CREDROCHA – Ag. 3260 Volta Redonda, as taxas constantes da tabela abaixo:

Empresa individual	R\$	150,00
De 0 até 06 empregados	R\$	553,57
de 07 até 14 empregados	R\$	738,27
de 15 até 22 empregados	R\$	1.005,66
acima de 23 empregados	R\$	1.292,30

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato ficam isentas desse pagamento de assistência.

CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE ASSISTENCIAL - EMPREGADOR

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

Empresa individual	R\$ 30,00
De 0 até 06 empregados	R\$ 49,17
de 07 até 14 empregados	R\$ 65,59
de 15 até 22 empregados	R\$ 89,34
acima de 23 empregados	R\$ 114,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura deste aditamento, recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 2% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

R\$ 89,34

ROBERTO GALO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA

JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente
SIND COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.